

# Contratação de trabalhador autônomo

FECOMERCIO<sup>SP</sup>



Olá,  
empreendedor!



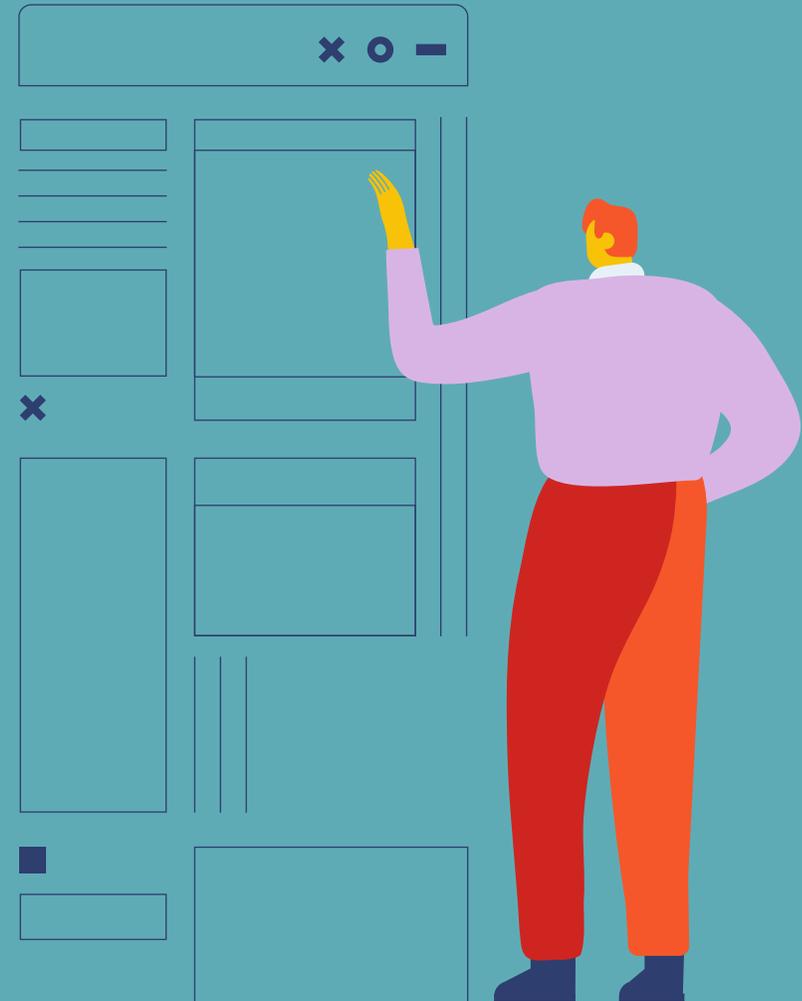
Dentre as modalidades de contratação que ganharam novo impulso com a Reforma Trabalhista, a prestação de serviço pelo trabalhador autônomo é uma ótima opção para quem busca flexibilidade e atender a demandas pontuais.

O trabalho autônomo também exige bastante atenção, porque há uma série de regras e limites que devem ser respeitados por empresas e trabalhadores para que não haja confusão a respeito das obrigações do prestador do serviço. Confira quais são os principais pontos de atenção na hora de contratar um trabalhador autônomo. Boa leitura!

## CUIDADOS NA RELAÇÃO ENTRE EMPRESA E AUTÔNOMO

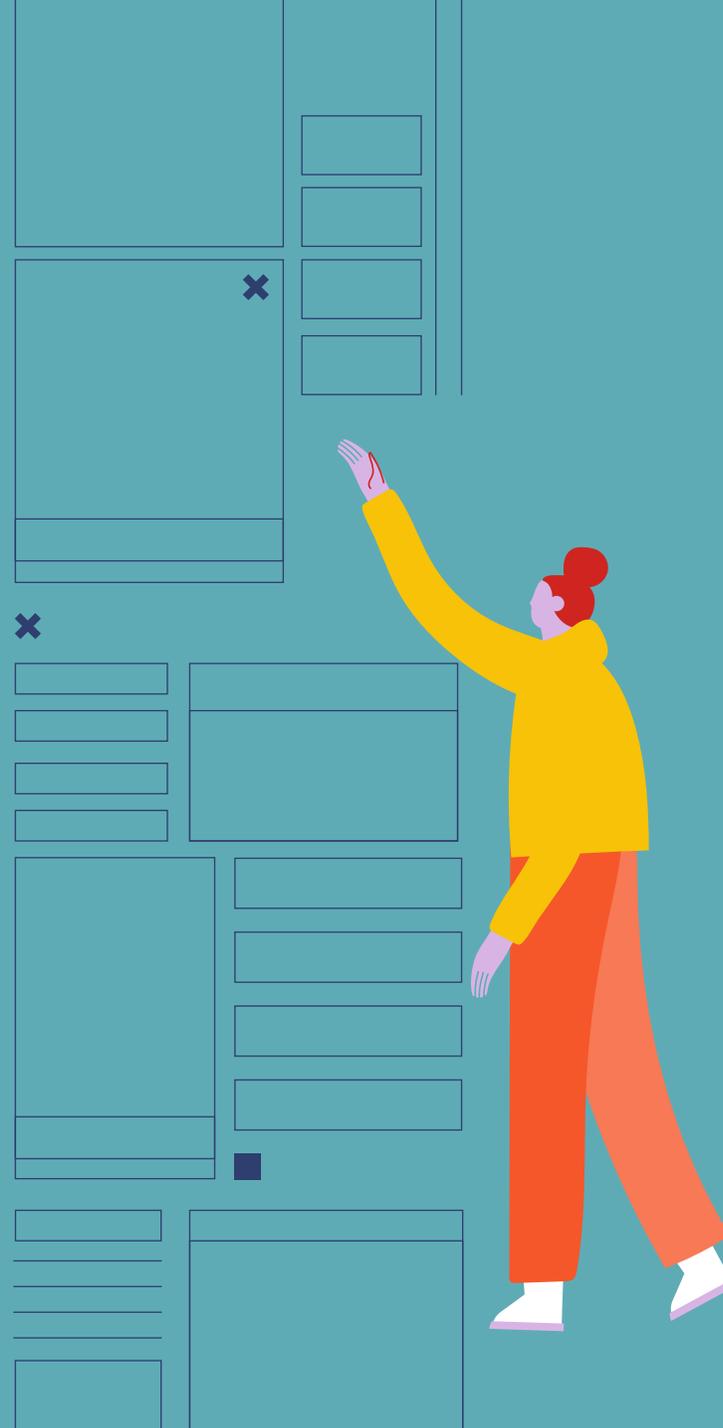
A empresa precisa ter muito cuidado ao contratar um autônomo, para que a relação não se configure como vínculo de emprego.

Antes de tudo, é preciso saber que o autônomo é sempre uma pessoa física. A contratação pode ser por prazo determinado, por prazo indeterminado ou por demanda.



É importante que os preços dos serviços e a forma de pagamento (quinzenal, mensal ou por tarefa) constem no contrato.

Além disso, é imprescindível que o profissional esteja devidamente registrado como autônomo perante a prefeitura e o INSS, de modo que a relação não se traduza em vínculo de emprego, o que ocasionaria todas as consequências trabalhistas sobre o tomador do serviço.



Embora a legislação atribua ao autônomo a responsabilidade pelo cumprimento das formalidades legais, é aconselhável que a empresa contratante se certifique dessa condição.

Por isso, empreendedor(a), **solicite ao autônomo que apresente documentos que comprovem o registro nos órgãos citados.** Não se pode ser negligente com isso, vez que, caso o profissional não esteja devidamente regularizado, a Justiça pode entender que se trata de um vínculo de emprego.



Além disso, enquanto estiver contando com os serviços do autônomo, verifique periodicamente os documentos que atestam a regularização, como os recolhimentos do Imposto Sobre Serviços (ISS) e da contribuição previdenciária.



## EXCLUSIVIDADE

Para evitar a caracterização de vínculo de emprego, costuma-se pensar que o autônomo não poderia se limitar a prestar serviço a apenas uma empresa. Contudo, **não há problema nenhum nisso desde que a Reforma Trabalhista foi aprovada.**

Segundo a legislação, **a dedicação exclusiva a um cliente por parte do autônomo não descaracteriza a autonomia dele.** Pode até ser que, em função da renda e do contrato, seja interessante para o autônomo atender a apenas um contratante.

Dessa forma, o empreendedor não precisa se preocupar se o autônomo está prestando serviço apenas para sua empresa, porém, ressaltamos a necessidade de **conferir os registros e os recolhimentos a fim de se evitar vínculo empregatício.**



## EX-FUNCIONÁRIO PODE PRESTAR SERVIÇO COMO AUTÔNOMO?

---

A legislação não impede que um ex-funcionário preste serviço como autônomo para uma empresa na qual já tenha trabalhado com carteira assinada.

Deve-se, no entanto, respeitar um período de **quarentena de 180 dias** entre o término do contrato de trabalho e o início da prestação de serviço autônomo.



## EXEMPLOS E VANTAGENS

---

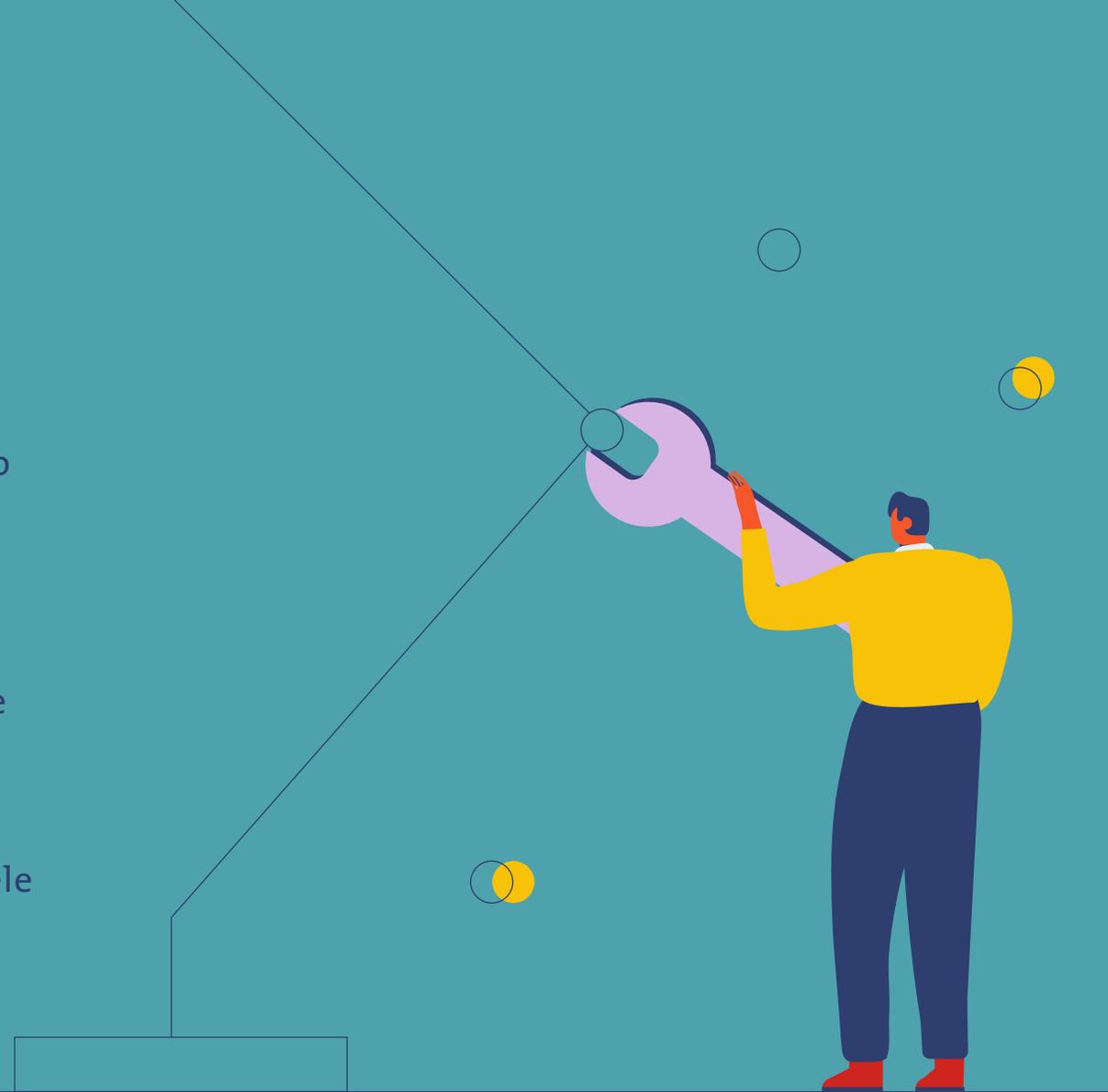
A prestação de serviço autônomo se assemelha, em alguma medida, ao trabalho intermitente, já que, na maioria dos casos, **a empresa não conta com o profissional ininterruptamente.**

Uma grande diferença é que não há tantas regras sobre o serviço autônomo como as que incidem no trabalho intermitente.



De todo modo, os autônomos são mais comuns em atividades especializadas do setor de serviços, como a área de Manutenção.

É importante que o empreendedor fique ciente de que **o autônomo pode ter diversos contratos.** Assim, em razão da autonomia e por não ser subordinado, ele comparece para realizar o serviço solicitado quando há disponibilidade.



Para estar sempre bem informado e acessar mais conteúdos de orientação, visite o Fecomercio Lab e o Portal da Federação

Confira também nossos podcasts para ficar por dentro de tudo o que impacta a sua empresa.

SoundCloud

Spotify



PRESIDENTE  
Abram Szajman

SUPERINTENDENTE  
Antonio Carlos Borges

**FECOMERCIO**SP  
REPRESENTA MUITO PARA VOCÊ

Rua Dr. Plínio Barreto, 285  
Bela Vista • São Paulo

11 3254-1700 • fax 11 3254-1650

[www.fecomercio.com.br](http://www.fecomercio.com.br)

PRODUÇÃO • TUTU  
MARÇO 2022